



CONVÊNIO n.º 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANDEEIRO DO OESTE, VISANDO CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

O **MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro nº 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.026.138/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Pedro Lorenski, nº 57, centro, cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 469.171.879-68 e Cédula de Identidade sob nº 1.159.210, expedida em 20/02/2009 pela SSP/SC **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANDEEIRO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **80.622.533/0001-44**, sediado à Av. Santa Helena, centro de Descanso/SC, neste ato representado por sua Patroa, Sra. **CLEONICE BALDO PROVENCI**, portadora do RG n.º **998.744**, SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 2 de Julho, 655, centro de Descanso/SC, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, no que couber, na Instrução Normativa nº 14/12/TCE/SC e Lei Municipal 1.567/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a Contribuição financeira para realização de despesas de manutenção do Centro de Tradições Gaúchas Candeeiro do Oeste de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**1. São obrigações da CONCEDENTE:**

- a) repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, em parcela única;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) fornecer a **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2. São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o planejamento de Desembolso;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Cleonice Baldo Provenzi



d) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida neste instrumento;

e) é vedado o emprego dos recursos deste convênio na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto na contratação de serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes ou com a administração pública, e desde que sejam vinculados exclusivamente à execução do objeto deste Convênio, até o período previsto para a execução, observados os preceitos legais;

f) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e

g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, **20 (vinte)** dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

O **CONCEDENTE** fará Contribuição no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dpt. De Cultura, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	10	Departamento de Cultura
Proj./Ativ.	2.024	Manut. Desenv. Ativ. Culturais, Literárias e Artísticas
Despesa/Elemento	(216) 3.3.50.	Transferência a Instituições Privadas Se, Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados parcela única, após a assinatura do presente termo e até o dia 22 de dezembro de 2017, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil conta corrente nº 88.238-0, na Agência nº 1385-4 em nome do **CONVENENTE** e, vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o Dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;



CONVÊNIO n.º 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANDEEIRO DO OESTE, VISANDO CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

O **MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Marechal Deodoro n.º 146, nesta cidade de Descanso - SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 83.026.138/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SADI INÁCIO BONAMIGO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Pedro Lorenski, n.º 57, centro, cidade de Descanso, estado de Santa Catarina, portador do CPF n.º 469.171.879-68 e Cédula de Identidade sob n.º 1.159.210, expedida em 20/02/2009 pela SSP/SC **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS CANDEEIRO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **80.622.533/0001-44**, sediado à Av. Santa Helena, centro de Descanso/SC, neste ato representado per sua Patroa, Sra. **CLEONICE BALDO PROVENCI**, portadora do RG n.º **998.744**, SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 2 de Julho, 655, centro de Descanso/SC, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, no que couber, na Instrução Normativa n.º 14/12/TCE/SC e Lei Municipal 1.567/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a Contribuição financeira para realização de despesas de manutenção do Centro de Tradições Gaúchas Candeeiro do Oeste de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, em parcela única;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) fornecer a **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2. São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o planejamento de Desembolso;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Cleonice Baldo Provenchi



d) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida neste instrumento;

e) é vedado o emprego dos recursos deste convênio na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto na contratação de serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes ou com a administração pública, e desde que sejam vinculados exclusivamente à execução do objeto deste Convênio, até o período previsto para a execução, observados os preceitos legais;

f) havendo contratação entre a **CONVENIENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e

g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio será da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, **20 (vinte)** dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

O **CONCEDENTE** fará Contribuição no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dpt. De Cultura, tendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade	10	Departamento de Cultura
Proj./Ativ.	2.024	Manut. Desenv. Ativ. Culturais, Literárias e Artísticas
Despesa/Elemento	(216) 3.3.50.	Transferência a Instituições Privadas Se, Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados parcela única, após a assinatura do presente termo e até o dia 22 de dezembro de 2017, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil conta corrente nº 88.238-0, na Agência nº 1385-4 em nome do **CONVENIENTE** e, vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o Dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;



b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas, procedendo-se ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** junto ao Município de Descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- d) despesas com efeito retroativo.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até **60 (sessenta)** dias após o efetivo repasse, sendo constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia das alterações do Plano de Trabalho, quando houver;
- c) Balancete de prestação de contas;
- d) Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
- e) Documentos comprobatórios das despesas;
- f) Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;
- g) Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver;
- h) Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Documentos de Despesa

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE**.



Prefeitura Municipal de Descanso

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de **5 (cinco)** anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1. quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
 - b.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Descanso/SC.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Descanso/sc, 21 de dezembro de 2017

SADI INÁCIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

CLEONICE BALDO PROVENCI
Patroa do CTG

TESTEMUNHAS:

1-
CPF 087.255.528-10

2-
CPF 005.105.579-10

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
Assessor Jurídico
OAB/SC-21.018